

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é um órgão de gestão da ESCE/IPS que tem como finalidade contribuir para a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Artigo 2º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por 24 membros dos quais 7 professores ou equiparados a professor ou professores convidados em regime de tempo integral, 5 assistentes ou equiparados a assistente ou assistentes convidados e 12 estudantes.
2. Na composição do CP, deverá ser assegurada, sempre que possível, a existência de pelo menos um estudante de cada curso.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os Professores ou Equiparados a Professor ou Professores Convidados, por todos os membros do Conselho, por maioria absoluta, em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. O Presidente do Conselho Pedagógico nomeia livremente, para Vice -Presidente, um dos membros docentes do conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos, e, para Secretário, um representante dos estudantes.
5. Caso não integre o Conselho Pedagógico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.
6. Podem ainda participar nas reuniões, sob convite do Presidente do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, os Directores de Curso, o Presidente da Associação de Estudantes e outros elementos, desde que a sua participação seja considerada relevante.

Artigo 3º

(Mandato)

O mandato do Conselho Pedagógico é de quatro anos para os docentes e de dois anos para os estudantes, podendo nos dois casos ser renovado.

O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 4º

(Suspensão do mandato)

Em caso de impossibilidade temporária de exercício do mandato, os membros do CP podem solicitar, por escrito, ao Presidente a suspensão temporária do mandato, devidamente justificada, procedendo-se de imediato à sua substituição provisória pelo membro suplente da lista a que pertencia, seguindo-se para tal a respectiva ordenação. A substituição cessará quando deixarem de se verificar os motivos invocados para a mesma.

Artigo 5º

(Perda ou renúncia ao mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - 1.1. Sejam abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na Lei;
 - 1.2. Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas do Plenário, ou de eventuais Comissões Especializadas para que tenham sido eleitos, excepto se a Mesa aceitar os motivos invocados;
 - 1.3. Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita.

Artigo 6º

(Competência)

1. São competências do Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESCE/IPS e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Director as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESCE/IPS;
- k) Incentivar actividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- l) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- m) Promover a eleição, de entre os membros estudantes, de um estudante para integrar o Conselho Académico do IPS;
- n) Dar parecer sobre a nomeação do Director de Curso;
- o) Aprovar a constituição de outras unidades de carácter pedagógico;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 7º

(Competências do Presidente)

- 1. Compete especificamente ao Presidente do CP:
 - 1.1. Convocar o Plenário e as eventuais Comissões, ouvido o Vice-Presidente e o Secretário;
 - 1.2. Presidir às reuniões do Plenário;
 - 1.3. Presidir às reuniões da Comissão Executiva;
 - 1.4. Declarar e verificar as vagas e proceder ao seu preenchimento.
 - 1.5. Representar interna e externamente o CP.

Artigo 8º

(Funcionamento)

O Conselho Pedagógico funciona em Plenário, em Comissão Executiva e ou em Comissões Especializadas, respeitando-se sempre a regra da paridade entre Docentes e Estudantes.

Artigo 9º

(Funcionamento do Plenário)

- 1. O plenário funciona com os membros efectivos do CP, estando ainda reservada a participação do Director, dos Directores de Curso, do Presidente da Associação de Estudantes e ou de outros elementos cuja participação seja relevante, sem direito a voto, conforme estabelecem os números 5 e 6 do artigo 2.
- 2. Sempre que um membro efectivo não possa comparecer à reunião do CP cabe-lhe assegurar a sua substituição pelo membro suplente do respectivo corpo, informando a Mesa desse facto antes da referida reunião. Nestas circunstâncias o referido membro suplente assumirá todas as funções do membro que está a substituir tendo inclusive direito a voto;;
- 3. Sempre que haja uma falta ou impedimento de um membro efectivo, este é substituído pelo membro suplente, até ao final dos trabalhos, passando a ter direito a voto;
- 3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre lectivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros ou do Director.

Artigo 10º

(Convocatórias)

- 1. As convocatórias para as reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico far-se-ão sempre com uma antecedência mínima de quatro dias úteis sendo acompanhadas da respectiva ordem de

trabalhos bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos;

2. As convocatórias para o Plenário serão sempre enviadas aos membros do CP previstos nos números um, cinco e seis do artigo 2 do presente regimento.

Artigo 11º

(Suspensão das reuniões)

As reuniões do Plenário do CP podem ser suspensas pelo presidente para intervalo, para garantir o normal funcionamento dos trabalhos, por falta de quórum ou por ter sido ultrapassado o tempo disponível para a reunião o qual não deverá exceder as três horas consecutivas.

Artigo 12º

(Quórum)

1. As deliberações do Plenário só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
2. A inexistência de quórum não invalida a possibilidade de ser dado seguimento à discussão da ordem de trabalhos;
3. Sempre que, para proceder a votação, se verifique a inexistência de quórum o presidente suspenderá os trabalhos por um período não superior a quinze minutos a fim de tentar garantir o mesmo;
4. No caso da ordem de trabalhos não poder ser concluída por falta de quórum ou por ter sido ultrapassado o tempo disponível para a reunião, os trabalhos deverão ser retomados num prazo máximo de quatro dias úteis para conclusão da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e por Estudante a designar pelo Presidente do Conselho Pedagógico entre os Membros eleitos.

Artigo 14º

(Funcionamento das Comissões Especializadas)

1. As Comissões Especializadas são criadas pelo Plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos a cada momento de acordo com os objectivos pretendidos;
2. A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre docentes e estudantes;
3. As Comissões poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao Conselho Pedagógico sempre que tal se mostre necessário;
4. Cada Comissão elegerá de entre os seus membros um coordenador.

Artigo 15º

(Forma de votação)

As votações far-se-ão de braço no ar, sendo secreto sempre que estejam em causa pessoas.

Artigo 16º

(Alterações ao regimento)

Quaisquer alterações ao regimento carecem de aprovação por dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

(Omissões)

As dúvidas ou casos omissos serão decididas pelo Plenário.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.